



# Prefeitura do Município de São Pedro

## Estado de São Paulo

LEI N. 2.512

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005.

**Institui o Boletim Oficial do Município de São Pedro/SP e dá outras providências.**

**EDUARDO SPERANZA MODESTO**, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

**FAZ** saber que os cidadãos do município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele assina e promulga a presente Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Boletim Oficial do Município de São Pedro, nos termos do artigo 5º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Pedro.

**Artigo 2º** - O Boletim Oficial do Município de São Pedro, será o jornal para publicação das Leis e demais atos normativos municipais, bem como dos atos e contratos administrativos e de outros ajustes celebrados pelo Município.

**Parágrafo único** – A Publicação será feita:

**I-** na íntegra, quando se tratar de Leis e demais atos normativos municipais, de Proposta de Emenda à Lei Orgânica e de editais de concurso;

**II-** em resumo, quando se tratar de atos administrativos, ou outros exigidos por Lei, e de Projetos de Lei e de Resoluções;

**III-** em extrato, quando se tratar de contratos e outros ajustes celebrados por entidades do Município e de editais de licitação, salvo a hipótese do inciso I.

**Artigo 3º** - É vedada a publicação de qualquer matéria que não se enquadre no rol do artigo anterior, salvo atos de terceiros, desde que não tenham caráter de propaganda.

§ 1º - a vedação do “*caput*” se estende:



## Prefeitura do Município de São Pedro

### Estado de São Paulo

**I-** a qualquer espécie de propaganda dos poderes, órgãos e autoridades públicas, inclusive anúncio e análise da situação do município ou de execução de obras ou serviços, comentários de qualquer natureza, discursos, entrevistas e similares;

**II-** a publicação de fotos, desenhos e similares, salvo quando integrantes de ato normativo ou administrativo, desde que não representem ônus excessivo;

**III-** a utilização de logomarcas, salvo as previstas em lei, no caso de entidades públicas municipais, e as de terceiros, nas publicações pagas por estes.

§ 2º- é também vedada a publicação que contenha nomes, cores, imagens ou símbolos que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidores públicos ou partido político, salvo, neste último caso, quando feita na parte destinada a terceiros e pagas por estes.

**Artigo 4º-** é permitida a veiculação de campanhas educativas, respeitadas as restrições do artigo 3º.

**Parágrafo único-** o descumprimento da restrição contida na Segunda parte do *caput*, importará em responsabilização da autoridade competente.

**Artigo 5º-** O executivo promoverá todas as medidas necessárias para a implantação do Boletim Oficial do Município de São Pedro, especialmente o seu registro nos órgãos competentes.

**Artigo 6º-** O Boletim Oficial do Município de São Pedro, será distribuído gratuitamente aos poderes e entidades municipais, na proporção de 01 (um) exemplar para cada órgão administrativo, observados os seguintes limites:

**I-** na Prefeitura, até o nível hierárquico dos serviços;

**II-** nas entidades da administração indireta, até o nível imediatamente abaixo das Diretorias;

**III-** na Câmara Municipal, até o nível hierárquico dos Departamentos.

**Parágrafo único-** para fins deste artigo, incluem-se no conceito de órgão administrativo os gabinetes parlamentares, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Secretários Municipais adjuntos e dos dirigentes das entidades da administração indireta.



## Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

**Artigo 7º**- Ressalvado o caso do artigo anterior, o Boletim Oficial do Município de São Pedro, será vendido por exemplar ou mediante assinatura, adotando-se como limite de preço o estipulado pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

**Artigo 8º**- A publicação de atos de terceiros será paga, respeitada a prática de mercado.

**Artigo 9º**- O Executivo poderá contratar a composição e impressão do Boletim Oficial do Município de São Pedro, com empresa gráfica pública ou privada, mediante licitação.

**Artigo 10-** Para atender a execução desta Lei, fica o executivo autorizado a abrir créditos especiais no seu orçamento, podendo ser reabertos nos limites dos seus saldos, para vigerem no exercício subsequente.

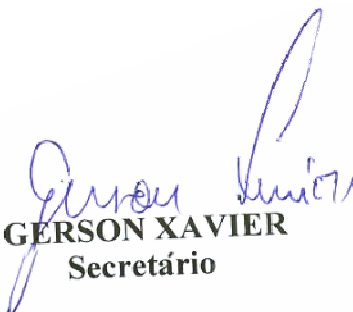
**Artigo 11-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Pedro, 03 de fevereiro de 2005.



Eduardo Speranza Modesto  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco.



GERSON XAVIER  
Secretário